

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**ANA CARLA PINHEIRO FREITAS**

**ELISAIDE TREVISAM**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Ana Carla Pinheiro Freitas; Elisaide Trevisam; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-597-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

### **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

---

#### **Apresentação**

Diante da necessidade de se refletir sobre a sustentabilidade nos mais diversos ângulos do conhecimento jurídico para uma integração dos direitos de solidariedade e de responsabilidade ambiental para a efetivação de uma sociedade global sustentável, foram tratados os mais diversos assuntos no Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II apresentados no XXVII Encontro Nacional do Conpedi Salvador – Ba.

Dentre os vários trabalhos apresentados, destacou-se o papel do desenvolvimento sustentável e a economia verde no século XXI onde foram tratadas as questões do crescimento e decrescimento e da busca pela conscientização da humanização da economia política para uma justiça ambiental. Buscando uma alternativa para as problemáticas encontradas nas empresas como agentes econômicos que possuem a obrigação de exercer sua função social para a busca do desenvolvimento sustentável, foram apresentados dois trabalhos que discutiram as dimensões da sustentabilidade e a incondicional tratativas para que a empresa alcance seu lucro perante seu direito de livre iniciativa contudo, não se olvide da sua responsabilidade com a sociedade uma vez que sua função social era o retorno econômico-financeiro e passou a assumir uma postura onde o desempenho econômico-financeiro se suplanta pela necessidade de se observar o interesse de grupos sociais afetados pelo comportamento da empresa”.

Outra temática discutida no grupo de trabalho de suma importância foi a responsabilidade civil do médico e do hospital quando não observa as normas ambientais insetológica e acabam por desencadear problemas sérios de infecção que ferem o meio ambiente.

Não deixando para trás a evolução histórica do direito ambiental e da sustentabilidade, foi feita uma análise das ordenações Filipinas e da Lei 13.240 de 2015 no que diz respeito ao desenvolvimento dos terrenos de Marinha no período colonial e no período republicano em suas particularidades e finalidades jurídicas.

Falar em sustentabilidade é falar de ética e responsabilidade. Sendo assim, a reflexão sobre a igual consideração e individualismo ético entre estados soberanos também foi tratada no intuito de se buscar um desenvolvimento ambientalmente sustentável a partir da análise da virtude soberana e a teoria prática da igualdade nas palavras de Ronald Dworkin e o conceito de soberania quando se fala de sustentabilidade.

O princípio da responsabilidade na teoria de Hans Jonas foi apresentado na aplicação da logística reversa no descomissionamento das placas fotovoltaicas se propondo o abandono da ética tradicional em favor da ética responsável e o dever da humanidade em proteger o meio ambiente para uma vivência sustentável.

Quando se busca uma regulação estatal em temas ambientais, a discussão em torno das ideias neoliberais foi levantada incluindo os temas de Estado mínimo, Estado Social, Neoliberalismo e Socialismo. Outra reflexão foi sobre o impacto da nova estação de tratamento de efluentes da cidade de Resende, no Rio de Janeiro e o fortalecimento do conceito de cidade sustentável e, em outro momento, a sustentabilidade ambiental versus o desenvolvimento urbano e suas contraposições de interesses.

Como vivemos no Brasil a atual problemática do direito à moradia, foi apresentada uma nova teoria hermenêutica no trato das “demandas que envolvem, conjuntamente, o direito à moradia e o direito ao meio ambiente salubre, em decorrência das recepções acríticas de teorias estrangeiras” e a verificação de “graves problemas na maneira como o Poder Judiciário vem exercendo a função jurisdicional”.

Além dos assuntos discutidos acima, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável foram tratados em face da ética utilitarista de Bentham e as consequências do consumismo advindo do “capitalismo irresponsável” e a perspectiva de lucro e felicidade e a possibilidade “de o indivíduo usufruir dos recursos naturais, mas, desde que mantenha o meio ambiente preservado e ainda possa adequar o seu impulso consumista à uma satisfação de vontade prática e útil.”

Concluindo os trabalhos, o objetivo do encontro foi alcançado no Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II e as pesquisas apresentadas mostraram que, para uma convivência humanitária, o meio ambiente deve ser preservado e o conhecimento é a base de uma consciência ética e responsável que busca o desenvolvimento sustentável para preservar a sociedade.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - UFMS

Profa. Dra. Ana Carla Pinheiro Freitas – UNIFOR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# O PAPEL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA ECONOMIA VERDE NO SÉCULO XXI

## THE ROLE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND THE GREEN ECONOMY IN THE 21ST CENTURY

**Rafaela Baldissera** <sup>1</sup>  
**Liton Lanes Pilau Sobrinho** <sup>2</sup>

### **Resumo**

A presente pesquisa tem como enfoque analisar o papel do Desenvolvimento Sustentável e da Economia Verde diante do modelo capitalista vigente, que leva ao consumismo desenfreado e, conseqüentemente, acaba por contribuir, ainda mais, para a degradação do meio ambiente. Para tanto, será utilizado, na realização do presente trabalho, o método do dedutivo, numa contextualização teórica fundada em técnica de Pesquisa Bibliográfica. Nessa linha de pensamento, constata-se que o caminho para enfrentar a crise ambiental depende de posturas éticas e proativas dos cidadãos, direcionadas a preservação do ecossistema, de modo que o desenvolvimento econômico não ultrapasse os limites da natureza.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Economia verde, Capitalismo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research focuses on the role of Sustainable Development and the Green Economy versus the current capitalist model that leads to unbridled consumerism and consequently ends up contributing even more to a degradation of the environment. The deductive method will be used, in a contextualization based on technique of Bibliographic Research. In this line of thought, it is verified that the path to face an environmental crisis depends on the ethical and proactive postures of the citizens, aimed at preserving the ecosystem, so that economic development does not exceed the limits of nature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Green economy, Capitalism

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela URI / campus de Santo Ângelo. Mestra em Direito pela IMED (bolsista Capes).  
Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF (bolsista UPF).

<sup>2</sup> Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da UPF.

## **INTRODUÇÃO**

A temática envolvendo a relação do Homem com o Meio Ambiente conquistou maiores dimensões nesse último século, principalmente diante da escassez dos recursos naturais, bem como os efeitos decorrentes das mudanças climáticas, tendo em vista o modelo de exploração, predominantemente capitalista, que conduz a mercantilização da esfera biológica.

Relatórios de cunho internacional foram elaborados no intuito de frear os impactos causados pelo homem em detrimento da natureza, a exemplo do Relatório de Brundtland, o qual trouxe a definição de Desenvolvimento Sustentável e, ainda, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) ao descrever o conceito de Economia Verde, de modo que ambos os termos possuem um objetivo muito semelhante, qual seja, reduzir os riscos ecológicos e assim propiciar uma melhor qualidade de vida para a população.

Neste vértice, o método de pesquisa utilizado na realização do presente trabalho é o dedutivo, numa contextualização teórica fundada em técnicas de Pesquisa Bibliográfica. A pesquisa tem como principal enfoque analisar o papel do Desenvolvimento Sustentável e da Economia Verde diante do modelo capitalista vigente, que leva ao consumismo desenfreado e, conseqüentemente, acaba por contribuir, ainda mais, para a degradação do meio ambiente. Já os objetivos específicos consistem em (i) especificar o conceito de Desenvolvimento Sustentável e de Economia Verde, (ii) evidenciar o modelo capitalista presente no século XXI, e (iii) contrastar a necessidade de posturas mais ativas em prol do meio ambiente.

Assim, o problema jurídico formulado para a presente pesquisa questiona: a proposta do Desenvolvimento Sustentável e da Economia Verde efetivamente contribuem para a tutela da esfera ambiental? Desse modo, buscando responder a indagação proposta, o trabalho será dividido em três partes. O primeiro tópico tem como propósito analisar a definição de Desenvolvimento Sustentável e de Economia Verde, evidenciando o posicionamento das principais correntes doutrinárias. Por conseguinte, o segundo tópico projeta-se no modelo de capital e de consumo predominante nesta nova era. E o terceiro e último tópico visa demonstrar as incongruências na definição do Desenvolvimento Sustentável e de Economia Verde, bem como a complexidade em viabilizar posturas em prol do meio ambiente no mundo atual.

### **1. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À ECONOMIA VERDE**

A problemática ambiental, apesar de ter ganhado mais ênfase nos últimos anos, é um assunto que vem sendo debatido há muito tempo, especialmente, no campo científico. Estudos apontam que desde o século XIV, ideias para enfrentar as questões ambientais, bem como o modo de utilização dos meios naturais, já eram debatidas e passaram a incorporar a legislação escrita, tendo em vista a grave crise ecológica vivida na Europa Continental naquele período (BOSELMANN, 2015, p. 31).

Ocorre que já passaram seis séculos dos primeiros registros acerca dos impactos ambientais ecossistêmicos e os meios naturais seguem sendo, cada vez mais, devastados, o que, de certa forma, contribui para uma presença recorrente de catástrofes ambientais.

Em virtude deste cenário, o homem passou a aprofundar seus conhecimentos no intuito de combater ou mesmo minimizar com os efeitos causados pela devastação do habitat natural. Convenções, Relatórios e Legislações no âmbito interno e internacional foram criados, a fim de propiciar um desenvolvimento pautado na preservação do meio ambiente e, assim, dirimir os efeitos decorrentes da degradação ambiental. Entre esses documentos, destaca-se como um dos mais respeitáveis o Relatório Brundtland, criado através de um manifesto chamado “Nosso Futuro Comum” organizado pela Comissão Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento em 1987. (SEN, 2004, p. 01)

Por meio deste Relatório, a questão ambiental ganhou maior relevância, pois foram apontados os limites do ecossistema diante do uso indiscriminado dos recursos naturais pelo homem, demonstrando, assim, a incompatibilidade entre a preservação da natureza a longo prazo e o modelo vigente de produção para o consumo.

Além disso, o presente Relatório estabeleceu o conceito de Desenvolvimento Sustentável, este definido como “[...] aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades [...]”. (AZEVEDO, 1991, p. 46)

Sob outro ângulo, Derani define o Desenvolvimento Sustentável como “[...] o ideal de um desenvolvimento harmônico da economia e ecologia que deve ser ajustado numa correlação de valores em que o máximo econômico reflita igualmente um máximo ecológico”. (DERANI, 2008, p. 113).

Nesse sentido, compreende-se a temática envolvendo o Desenvolvimento Sustentável como a busca pela estabilização entre homem e natureza, através de um enfoque econômico, o

qual visa preservar o meio ambiente, para que as próximas civilizações consigam manter a mesma qualidade de vida que as gerações presentes.

Como a crise do ecossistema continuou a se alastrar por diversos continentes, as Cúpulas de enfrentamento à degradação do meio ambiente ganharam ainda mais força e inspiraram diversas Convenções para tratar de assuntos que digam respeito à tutela ambiental. Entre elas, cabe mencionar a Eco 92 (também conhecida por Cúpula da Terra)<sup>1</sup>, que aconteceu no Rio de Janeiro em 1992 e a Rio + 10 (Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável) ocorrida dez anos mais tarde em Johannesburgo (África do Sul) – sendo que todas tinham o mesmo objetivo, qual seja, alertar a humanidade sobre a necessidade de preservar o meio ambiente diante das limitações dos meios naturais.

Além do termo Desenvolvimento Sustentável, novos conceitos que ocupam uma posição de destaque acerca da temática envolvendo o espaço ambiental ganharam espaço, um deles é a chamada Economia Verde (*Green Economy*), inspirada na própria acepção que engloba o Desenvolvimento Sustentável, conceituada pelo Programa Nacional das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)<sup>2</sup>. (UNEP, 2011, p. 09).

O presente conceito passou a ser verificado no documento intitulado Relatório de Economia Verde. O referido relatório, dividido este em três partes, tem como principal enfoque concretizar a sustentabilidade<sup>3</sup> a partir de três perspectivas, quais sejam: econômica, social e ambiental. No primeiro grupo, pertencente ao capital natural, o documento elenca a agricultura, a pesca, a água e as florestas. No segundo grupo, o Relatório prescreve a energia renovável, a indústria manufatureira, os resíduos, os edifícios, o transporte, o turismo e as cidades como integrantes dos investimentos em eficiência energética e de recurso. Enquanto, que o terceiro e

---

<sup>1</sup> A Conferência do Rio de Janeiro (Rio 92) teve por finalidade “[...] estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral [...]”. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em 18 de jan. de 2018.

<sup>2</sup> Disponível: [http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org/greeneconomy/files/field/image/green\\_economy\\_full\\_report\\_pt.pdf](http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org/greeneconomy/files/field/image/green_economy_full_report_pt.pdf)>. Acesso em 18 de jan. de 2018.

<sup>3</sup> Para Real Ferrer e Glasenapp: “A sustentabilidade engendra-se como novo paradigma indutor a redefinir as pautas axiológicas em plano local, nacional, internacional, em especial, transnacional. Consoante, se a sustentabilidade em si é um novo paradigma e/ ou um fenômeno, do ponto de vista jurídico ela é um requisito. Isto significa que a conservação de durabilidade que implica são elementos de fato, que dadas às exigências práticas (necessidades imperiosas da sobrevivência), requerem a intervenção no sentido de promover a proteção da sobrevivência, não apenas humana, mas de todo o ecossistema”. (REAL FERRER, GLASENAPP e CRUZ, 2014, p. 1454 e 1455).

último grupo pertencente ao Relatório aborda a transição da economia ecológica global a partir de investimentos verdes<sup>4</sup>. (UNEP, 2011, p. 09).

Ademais, antes de adentrar nos objetivos propostos à Economia Verde, importa evidenciar o vocábulo “Economia”, para, posteriormente, compreender a dimensão e as vertentes que prescrevem o referido conceito quando aliado a questões envolvendo o meio ambiente.

Quando se fala em Economia, os primeiros pensamentos que vem à mente são questões relacionadas a dinheiro, inflação, mercado. Entretanto, a abordagem econômica possui um sentido muito mais amplo, pois, segundo Timm ela “[...] serve para compreender toda e qualquer decisão individual ou coletiva que verse sobre recursos escassos, seja ela tomada no âmbito do mercado ou não. Toda atividade humana relevante, nessa concepção, é passível de análise econômica”. (TIMM, 2012, p. 13).

Nesse sentido, percebe-se que um dos enfoques da economia é justamente analisar o comportamento humano por meio de métodos analíticos e, quando associada ao campo jurídico, ela tem como enfoque pressupor o efeito das sanções sobre o comportamento. A respeito dessa afirmação Cooter e Ulen explanam:

Para os economistas, as sanções se assemelham aos preços, e, presumivelmente, as pessoas reagem às sanções, em grande parte, da mesma maneira que reagem aos preços. As pessoas reagem a preços mais altos consumindo menos do produto mais caro, assim, supostamente, elas reagem a sanções legais mais duras praticando menos da atividade sancionada. A economia tem teorias matematicamente precisas (teoria do preço e teoria dos jogos) e métodos empiricamente sólidos (estatística e econometria) de análise dos efeitos dos preços sobre o comportamento. (COOTER e ULEN, 2010, p. 25).

Assim, observa-se que a relação entre o estudo da Economia e do Direito tem um viés disciplinar, além de se complementar uma a outra. Pela Economia, conforme discorrido anteriormente, busca se estabelecer uma análise precisa para evitar futuros riscos, enquanto o Direito visa estabelecer regras e condutas que tendem a ajustar o comportamento dos agentes, devendo “[...] levar em conta os impactos econômicos que delas derivarão, os efeitos sobre a distribuição ou alocação dos recursos e os incentivos que influenciam o comportamento dos agentes econômicos privados” como bem explanam Zylbersztajn e Sztajn. (ZYLBERSZTAJN e SZTAJN, 2005).

---

<sup>4</sup>Disponível:<[http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org.greeneconomy/files/field/image/green\\_economy\\_full\\_report\\_pt.pdf](http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org.greeneconomy/files/field/image/green_economy_full_report_pt.pdf)>. Acesso em 18 de jan. de 2018.

Neste vértice, as práticas de sustentabilidade, aliadas ao que concerne a Economia no seu sentido puro, formam a Economia Verde, uma vez que se busca avaliar os riscos ambientais advindos com a escassez dos recursos naturais.

O estudo da Economia, portanto, quando relacionado a questões ambientais, ganha uma nova dimensão, considerando que ela tem como propósito estabelecer uma melhoria no bem-estar da humanidade, ao mesmo tempo que busca reduzir os impactos advindos da exploração da natureza. Em outras palavras, a definição trazida pelo Relatório de Economia Verde refere que:

[...] uma economia verde pode ser considerada como tendo baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e socialmente inclusiva. Em uma economia verde, o crescimento de renda e de emprego deve ser impulsionado por investimentos públicos e privados que reduzem as emissões de carbono e poluição e aumentam a eficiência energética e o uso de recursos, e previnem perdas de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Esses investimentos precisam ser gerados e apoiados por gastos públicos específicos, reformas políticas e mudanças na regulamentação. O caminho do desenvolvimento deve manter, aprimorar e, quando possível, reconstruir capital natural como um bem econômico crítico e como uma fonte de benefícios públicos, principalmente para a população carente cujo sustento e segurança dependem da natureza. (PNUMA, 2011, p. 01 e 02)

Desse modo, observa-se que é preciso alterar o modo como o ser humano está valorizando os meios naturais, pois a incessante busca por crescimento econômico está contribuindo para que o homem comercialize os bens comuns<sup>5</sup> e, em razão disso, a grande redução dos meios físicos da natureza está resultando no desequilíbrio de todo o ecossistema terrestre.

---

<sup>5</sup> Para Mattei “[...] Un bien común, a diferencia tanto de la propiedad privada como de la pública, esto es, demanial, perteneciente al Estado, no puede concebirse como un mero objeto, como una porción tangible del mundo externo. No puede ser aprehendido con la lógica mecanicista y reduccionista típica de la Ilustración, que separa netamente el sujeto del objeto. En suma, no puede ser reconducido a la idea moderna de mercancía. El bien común, en efecto, existe solo en una relación cualitativa. Nosotros no “tenemos” un bien común, un ecosistema, el agua. “Somos”, más bien, (partícipes de los) bienes comunes: somos agua, somos parte de un ecosistema urbano o rural. De ahí que una teoría que coloque en el centro los bienes comunes solo pueda poner en cuestión la separación entre ser y tener, y entre sujeto y objeto. Desde el punto de vista fenomenológico, de hecho, no es posible aprehender lo que los bienes comunes suponen si no se libera la mente de algunos arraigados esquemas conceptuales con los que solemos interpretar la realidad. Los bienes comunes, en otras palabras, no admiten una conceptualización teórica desconectada de la praxis. Se tornan relevantes como tales solo si la consciencia teórica de su legitimidad se acompaña con una praxis conflictiva dirigida al reconocimiento de los vínculos cualitativos que estos crean. En otros términos, los bienes comunes son tales no en función de presuntas características ontológicas, objetivas o mecánicas, sino de contextos en los cuales adquieren relevancia específica. De aquí la extrema amplitud y flexibilidad de la noción, así como la dificultad de reconducirla a clasificaciones jurídicas (¿bienes o servicios?) y políticas (¿derecha o izquierda?) tradicionales [...]”. (MATTEI, 2013, p. 66).

## 2. CAPITALISMO, CONSUMISMO E ECONOMIA VERDE: RETRATOS DO SÉCULO XXI

O progresso da industrialização aumentou, ainda mais, a materialização dos danos à natureza. Logo, verifica-se que o consumo deixou de ser uma necessidade para se tornar um estilo de vida que se utiliza da satisfação material como sinônimo de felicidade<sup>6</sup>, além de ser visto como um novo padrão de inserção no meio social.

Neste óbice, verifica-se que há uma correlação entre o meio ambiente e o consumismo, pois há que considerar que a produção em larga escala de bens de consumo demanda inúmeros recursos naturais e, com isso, o ambiente natural vai sendo devastado<sup>7</sup> (PILAU SOBRINHO, 2017, p. 31) O resultado, para tanto, se deve a soma recorrente dos avanços tecnológicos, atrelados a políticas de lucro. Com base nessa assertiva, Bauman explana:

[...] A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem). (BAUMAN, 2008, p. 31)

Compreende-se, nessa linha de pensamento, que a cultura consumista não está apenas voltada ao descarte, mas também no *status*, ou seja, as inovações trazidas pelo mercado têm como propósito dar visibilidade e, conseqüentemente, aprovação social (BALDISSERA, 2017, p. 26). No mesmo sentido, prossegue Baldissera:

[...] o consumo excessivo e a frequente troca de produtos trazem sequelas danosas ao Homem, pois, além de frustração, insatisfação, exclusão e negativos impactos sociais, a cultura predominantemente consumista carrega consigo marcas de devastação ambiental, bem como promove a desvalorização de todas as espécies, humanas e não humanas, do Planeta. (BALDISSERA, 2017, p. 26).

---

<sup>6</sup> Conforme Bauman “De maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o consumismo é atributo da sociedade. Para que uma sociedade adquira esse atributo, capacidade profundamente individual de querer, desejar, e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais”. (BAUMAN, 2008.p. 41).

<sup>7</sup> Para Pilau Sobrinho: “[...] reforça-se a necessidade imperiosa da dimensão econômica da sustentabilidade, criando uma necessidade e um apelo ao consumismo, cuja relação cria desejos que fazem com que possa ocorrer o esgotamento de recursos naturais [...]”. (PILAU SOBRINHO, 2017, p.31).

A partir desta condição de consumo, verifica-se que o homem está muito mais preocupado com a sua condição social do que com os impactos negativos causados à biosfera. No ponto de vista econômico, refere Esteves, que “Os interesses individuais, contudo, não são estáticos (não se resumem à maximização atemporal de utilidades), mas situados social e historicamente, sendo legitimados (e determinados) pelo conjunto de valores existentes nas sociedades”. (ESTEVES, 2010, 145).

Nesse sentido, o modelo de consumo está atrelado à própria cultura da sociedade capitalista no momento vigente e não a um estilo próprio, que se preserva no consciente individual de cada um. Ademais, essa mesma cultura que exalta o consumo exacerbado e desnecessário é a mesma que comercializa o “verde”, o “sustentável” como estratégias de cooperação “ecoamigáveis” que, no entanto, trata-se medidas interligadas a dinâmica capitalista de dominação da natureza. (BOFF, 2011, p. 01)

Nesse sentido, não é raro as empresas utilizarem inapropriadamente a ideia de sustentabilidade para promoverem suas marcas. Trata-se de uma estratégia financeira denominada *greenwashing*<sup>8</sup>, a qual visa divulgar uma falsa imagem de comprometimento ambiental, no intuito de criar uma nova parcela de clientes “ecologicamente conscientes” ou “consumidores verdes” (RIBEIRO e EPAMINONDAS, 2010, p. 01).

Segundo Boff, não é possível conciliar o desenvolvimento da economia sem degradar o meio ambiente. No entendimento do autor, a Economia Verde é um verdadeiro paradoxo, considerando que o processo de produção acarretará, de alguma forma, danos à natureza, sejam esses procedimentos de fabricação verdes ou não verdes. (BOFF, 2011, p. 01).

Nesta senda, denota-se que o pensamento do indivíduo está pautado no antropocentrismo, de modo que o ser humano está acima de tudo, inclusive do meio ecológico<sup>9</sup> (PILAU SOBRINHO, 2017, p. 84). Além disso, se analisado sob um viés utilitarista, o ser humano acaba por objetivar a natureza pela sua utilidade econômica, ensejando, assim, a exploração de seus meios ambientais, mesmo que finitos. (GUDYNAS, 2014, p. 31)

---

<sup>8</sup> Sobre a expressão *Greenwashing*, as autoras ponderam que “Pode ser entendido como um recurso usado quando uma empresa, ONG, ou mesmo o próprio governo, propaga práticas ambientais positivas e, na verdade, possui atuação contrária aos interesses e bens ambientais. Trata-se do uso de conceitos ambientais para construção de uma imagem pública confiável, porém não condizem com a real gestão, negativa e causadora de degradação ambiental” (RIBEIRO e EPAMINONDAS, 2010, p. 01).

<sup>9</sup> Segundo Pilau Sobrinho: “Na realidade, o que se presencia no mundo de hoje é um completo desrespeito ao meio ambiente, pois na própria conceituação de desenvolvimento sustentável coloca-se o homem como foco central, quando deveria ser a natureza o seu foco central. O homem, dito civilizado, está destruindo o planeta aos poucos, vários alertas foram dados pela natureza através de desastres naturais e outros pela atuação humana” (PILAU SOBRINHO, 2017, p. 84).

A lógica utilitarista demonstra-se, portanto, um modelo inviável na salvaguarda do meio ambiente, porque, por mais que sejam estabelecidas medidas protetivas no âmbito dos textos jurídicos e de movimentos em defesa do ecossistema, os meios oriundos da biosfera estão cada vez mais escassos. Para Baldissera “[...] o Homem tentou encontrar novas metas para se desenvolver sem impactar negativamente no Meio Ambiente; contudo, o pensamento Humano ainda parece estar orientado pelos mandamentos do sistema capitalista”. (BALDISSERA, 2017, p. 16). Nesta acepção, a autora prossegue:

O desafio é alterar a lógica capitalista, pois, mesmo que o ser humano tente caminhar no sentido da Sustentabilidade, o pensamento antropocêntrico utilitarista, dominado pelo atual modelo de desenvolvimento, manipula as ações humanas de uma forma egoísta, individualista e devastadora ao Meio Ambiente. (BALDISSERA, 2017, p. 16).

Nesse sentido, o ser humano deve ponderar sobre os benefícios e malefícios do modelo capitalista para a natureza, pois esse sistema, amplamente aceito pelo homem moderno, se alimenta da dinâmica do mercado e isso compromete as plantas, a água, os animais, o solo, a biosfera e a própria vida humana.

Assim, observa-se que a demanda por bens de consumo impacta negativamente sobre o homem e a própria natureza. Com uma maior oferta de mercadorias paralelamente há um maior descarte de produtos pelos consumidores, logo, acaba por aumentar a produção de resíduos, uma vez que os produtos tornam-se obsoletos com facilidade<sup>10</sup>.

Nesse cenário, compreende-se que o modelo capitalista está sendo um dos maiores responsáveis pelo esgotamento dos meios ambientais, pois, por trás de novas estratégias econômicas, criam-se novas necessidades por bens de consumo, sendo, esse sistema, retroalimentado por um infinito ciclo de consumo, com resultados irreversíveis para o meio ambiente.

A partir dessa perspectiva persiste a necessidade em encontrar um equilíbrio entre homem e a natureza a partir de fundamentos éticos sólidos capazes de minimizar o atual estágio que se encontra o meio ambiente. O Desenvolvimento Sustentável e o Relatório de Economia

---

<sup>10</sup> Para Bauman: “A economia consumista vive da rotatividade de mercadorias, e sua fase de ouro é quando mais dinheiro muda de mãos. E o dinheiro muda mãos sempre que produtos de consumo são lançados ao lixo como entulho. Por conseguinte, numa sociedade de consumidores, a busca da felicidade tende a ser redirecionada do fazer coisas ou adquirir coisas para descartar coisas- como deve ocorrer quando se quer o Produto Nacional Bruto se mantenha em crescimento. Para a economia consumista, o primeiro e agora abandonado foco de consumo (o apelo as necessidades) pressagia uma calamidade: a suspensão das compras. O segundo (o apelo a eternamente ilusória felicidade) é um bom augúrio: pronuncia um novo círculo de compras”. (BAUMAN, 2011, p. 162).

Verde apresentam-se como importantes instrumentos para dirimir os impactos ambientais, porém faz-se necessário analisar as incongruências relacionadas aos seus ideais.

### **3. O PAPEL DA ECONOMIA VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA CONSCIENTIZAÇÃO ÉTICA DO INDIVÍDUO**

Considerando que o Relatório Brundtland descreve o conceito de Desenvolvimento Sustentável e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente define o que significa o termo Economia Verde, é possível observar que ambas nomenclaturas têm um propósito muito semelhante, qual seja, o de criar um meio ambiente menos agressivo, a fim de que a população possa manter uma qualidade de vida estável, avaliando os impactos causados pela degradação da natureza e assim tentar minimizá-los. Não obstante há que considerar que tanto o conceito de Desenvolvimento Sustentável como o de Economia Verde possuem um viés econômico, criando assim um paradoxo quanto à sua definição e sua verdadeira perspectiva no campo prático.

No que tange ao Desenvolvimento Sustentável, Bermejo tece comentários a respeito da vagueza da nomenclatura. O autor posiciona-se em desacordo com o termo e justifica que a expressão Desenvolvimento Sustentável é demasiadamente genérica, além de apontar para um sentido oposto aos ideais que pretende alcançar, principalmente se levar em consideração o modelo capitalista predominante. (BERMEJO, 2005, p. 40).

Latouche entende que há uma discrepância na definição de Desenvolvimento Sustentável, pois o autor entende que o vocábulo “desenvolvimento” por si só já possui um viés lesivo. Conforme o pensamento do economista:

[...] trata-se ao mesmo tempo de um pleonasma na definição e de um oximoro no conteúdo. Pleonasma, porque o desenvolvimento já é um self-sustaining growth (“crescimento sustentável por si mesmo”) para Rostow. Oximo, porque o desenvolvimento não é nem duradouro nem sustentável. [...] O desenvolvimento é uma palavra tóxica, qualquer que seja o adjetivo com que o vistam [...]. (LATOUCHE, 2009, p. 08 e 09).

Nesse aspecto, na visão dos críticos que entendem pela insubsistência da expressão Desenvolvimento Sustentável<sup>11</sup> existe uma antinomia no próprio conceito que se apresenta por vezes vago e contraditório. Em se tratando de Economia Verde, da mesma forma, parte dos teóricos projetam-se contrários em relação ao sentido proposto pelo Relatório ao elencar o sentido de Economia Verde. Assim, os críticos revelam que a ideia de desenvolver a economia por si só já parte de um modelo de produção capitalista, estando ele a qualquer custo sujeito a danificar a natureza. No pensamento de Boff:

Fala-se de economia verde para evitar a questão da sustentabilidade que se encontra em oposição ao atual modo de produção e consumo. Mas no fundo, trata-se de medidas dentro do mesmo paradigma de dominação da natureza. Não existe o verde e o não verde. Todos os produtos contêm nas várias fases de sua produção, elementos tóxicos, danosos à saúde da Terra e da sociedade. Hoje pelo método da Análise do Ciclo de Vida podemos exibir e monitorar as complexas inter-relações entre as várias etapas, da extração, do transporte, da produção, do uso e do descarte de cada produto e seus impactos ambientais. Aí fica claro que o pretendido verde não é tão verde assim. O verde representa apenas uma etapa de todo um processo. A produção nunca é de todo ecoamigável. (BOFF, 2011, p. 01)

Em sentido semelhante, Solon, embaixador das Nações Unidas na Bolívia, refere que o objetivo da Economia Verde é rentabilizar o mundo natural, pois além de atribuir valor aos meios naturais também pretende realizar a comercialização de CO<sub>2</sub> (UNMÜBIG, SACHS e FATHEUER, 2012, p. 21). Fato é que a crítica, por parte da doutrina, em relação à Economia Verde, sinaliza a inconformidade com a monetarização do capital natural, pelo fato de abrir possibilidade de comercializar os meio naturais a partir das degradações que contribuem com as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade (UNMÜBIG, SACHS e FATHEUER, 2012, p. 21). Para Boff, a trata-se de um conceito abstrato e sem credibilidade (BOFF, 2014, p. 51), na medida que:

A “economia verde” pode representar também a perversa voracidade humana, especialmente das grandes corporações, de fazer negócios com o que há de mais sagrado na natureza, que são os bens comuns da Terra e da humanidade, cuja propriedade deve ser coletiva [...] Pôr preço nos bens e serviços que a natureza nos dá gratuitamente, privatizando-os com a intenção de lucro, é a suprema insensatez de uma sociedade de mercado [...] (BOFF, 2014, p. 51).

---

<sup>11</sup> Para Pilau Sobrinho: “Uma das alternativas propostas no âmbito das convenções sobre o meio ambiente é o discurso do desenvolvimento sustentável que, por sua vez, deixa o meio ambiente em segundo plano [...]”. (PILAU SOBRINHO, 2017, p. 48).

Nesses moldes, observa-se que a Economia Verde deve ser questionada tendo em vista que sua natureza decorre de um crescimento ilimitado, no qual a acumulação e o desperdício seguem a dinâmica do capital e do mercado. Na perspectiva da ecológica, Cavalcanti assinala que “Crescimento implica sempre menos meio ambiente. De fato, o planeta não cresce; se a economia cresce – e ela é parte do planeta –, obviamente menos meio ambiente restará”. (CAVALCANTI, 2012, p. 186).

No entanto, em uma perspectiva positiva acerca da proposta de Economia Verde, Pilau Sobrinho relaciona o êxito deste projeto sustentável com a necessidade de uma educação ambiental<sup>12</sup>, a fim de que o conhecimento sobre a vida sustentável impulse a mudança da mentalidade consumista e materialista do homem moderno, no sentido de que a preservação do mundo natural seja priorizada. Assim, nas palavras do autor:

A economia verde é, sim, um instrumento importante para dirimir os efeitos da degradação ambiental, porém não existe uma solução mágica, mas acredita-se que através educação ambiental possa se estabelecer um novo vínculo de conexão para salvar o planeta. (PILAU SOBRINHO, 2017, p. 46).

Diante deste cenário, por mais que os termos Desenvolvimento Sustentável e Economia Verde não possuam um conceito bem delimitado por parte da doutrina, que considera a descrição por vezes vaga e genérica, ainda assim há que se considerar a presença de outros métodos capazes de conduzir a mudança de estilo de vida dos seres humanos, no sentido de aproximar a um racionalismo ambiental<sup>13</sup> e ético que priorize a biosfera.

Desse modo, vislumbra-se a dificuldade de alinhar um desenvolvimento sem crescimento, visto que o crescimento por si só já demonstra ser prejudicial ao meio ambiente. Nesse sentido, a parte benéfica é que tanto a Economia Verde quanto o Desenvolvimento Sustentável podem auxiliar a fomentar o debate envolvendo posturas e comportamentos relacionados à devastação ambiental, no entanto há a necessidade de uma conscientização ética

---

<sup>12</sup> Artigo 1º: “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Lei nº 9795/1999**. Disponível em [www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321](http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321). Acesso em 28 de fevereiro de 2018.

<sup>13</sup> Na visão de Leff: “O conceito de racionalidade ambiental sustenta-se então nas transformações do conhecimento que induz a problemática ambiental sobre um conjunto de paradigmas científicos, mobilizando, articulando e intercambiando um conjunto de saberes técnicos e práticos, associados ao reconhecimento, valorização e formas de uso de recursos naturais [...] (LEFF, 2010, p. 87).

acerca crise ecológica, a fim de que atitudes práticas comecem a concretizar a ideia de sustentabilidade<sup>14</sup> ambiental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletir sobre a questão ambiental significa repensar sobre a lógica capitalista que contribui para a atual geração de consumidores, a qual, de uma forma desenfreada, está devastando os meios naturais e contribuindo, ainda mais, para um cenário crítico, ao qual o meio ambiente está fragilizado, em virtude da mercantilização daquilo que se apresenta como “verde” ou mesmo “sustentável”.

Tanto a Economia Verde quanto o Desenvolvimento Sustentável possuem um discurso visando minimizar os impactos ambientais no intuito de preservar o meio ambiente para as próximas gerações, porém, ao mesmo tempo, gozam de uma terminologia um tanto superficial e vaga, visto que os conceitos deixam de analisar atitudes concretas.

Logo, a Economia Verde e o Desenvolvimento Sustentável, por mais inovadores que pareçam, ainda carecem de uma fundamentação ambiental e de atitudes efetivas que possam auxiliar na preservação ambiental. Nesse aspecto, verifica-se a necessidade reestruturar o pensamento da humanidade frente à concretização de um meio ambiente sustentável, de modo que as ações humanas não estejam mais apenas disfarçadas de sustentáveis.

Dessa forma, observou-se que o conhecido termo Desenvolvimento Sustentável e a proposta de Economia Verde foram citados para demonstrar que os relatórios com abrangência internacional, em prol do meio ambiente, não serão concretizados sem que seja aprofundada a questão ética ambiental nas ações humanas.

Nesse caso, verifica-se a importância de o ser humano ser ensinado e estimulado a respeitar os meios naturais e, desse modo, a educação ambiental deve ser caminhar lado a lado com as propostas de Desenvolvimento Sustentável e Economia Verde, a fim de que a Sustentabilidade possa ser vivenciada efetivamente pelos atores sociais do século XX.

---

<sup>14</sup> Boff conceitua Sustentabilidade como sendo “[...] toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres vivos, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução”. (BOFF, 2012, p. 107).

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Francisco de Castro. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Mundial Sobre meio ambiente e desenvolvimento. Editora Fundação Getúlio Vargas. Rio Janeiro, 1991.

BALDISSERA, Rafaela. **Natureza a venda: a contribuição do direito para uma. Proposição de sustentabilidade ambiental para além dos. Adjetivos “verdes”**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto. Sensu – Mestrado em Direito – da Faculdade Meridional – IMED, Passo-Fundo-RS, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERMEJO, Roberto. **La gran transición hacia la sostenibilidad: Principios y Estrategias de Economía Sostenible**. Madrid: Catarata, 2005.

BOFF, Leonardo. **A ilusão de uma economia verde**. Disponível em: <<http://leonardoboff.wordpress.com/2011/10/16/a-ilusao-de-uma-economia-verde/>>. Acesso em 20 de jan. de 2018.

BOFF, Leonardo. **A Grande Transformação: na economia, na política e na ecologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CAVALCANTI, Clóvis. Só existe desenvolvimento sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**. Tradução: Luis Marcos Sader, Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2008.

ESTEVES. Heloisa Borges Bastos. **Economia e Direito: Um diálogo Possível**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Economia do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales**. Lima: CLAES, 2014.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2010.

MATTEI, Ugo. **Bienes comunes: un manifiesto**. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica [recurso eletrônico]: (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente**. Itajaí: UNIVALI, 2017.

PNUMA. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. 2011. Disponível em: <[http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER\\_synthesis\\_pt.pdf](http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf)>. Acesso em 18 de jan. de 2018.

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Lei nº 9795/1999**. Disponível em [www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321](http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321). Acesso em 28 de fevereiro. de 2018.

REAL FERRER, Gabriel Real Ferrer; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 19, n. 4, dez. 2014. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6712/3833>>. Acesso em: 13 mar. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>.

RIBEIRO, Rita Aparecida da Conceição; EPAMINONDAS Letícia Maria Resende. **Das estratégias do greenmarketing à falácia do greenwashing: a utilização do discurso ambiental no design de embalagens e na publicidade de produtos**. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT8-645-626-20100825115643.pdf>>. Acesso em 30 de jan. de 2018.

SEN, Amartya. Por que é necessário preservar a coruja-pintada. **Folha de São Paulo**. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u11316.shtml>>. Acesso em 16 de jan. de 2018.

TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito e economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012.

UNEP. **Towards a Green Economy: Pathways to Sustainable Development and Poverty Eradication**. 2011. Disponível em: <[http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org.greeneconomy/files/field/image/green\\_economy\\_full\\_report\\_pt.pdf](http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org.greeneconomy/files/field/image/green_economy_full_report_pt.pdf)>. Acesso em 18 de jan. de 2018.

UNMÜBIG, Barbara; SACHS, Wolfgang; FATHEUER, Thomas. **Crítica a la Economía Verde**: Impulsos para um futuro social y ecológicamente justo. Berlín: Fundación Heinrich Böll, 2012.

ZYLBERSZTAJN, Decio e SZTAJN, Rachel. **Direito & Economia**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2005.